



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

CONTRATO Nº 008/2017

PROCESSO Nº 003/2017

PREGÃO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS E A E A EMPRESA FERRAZ E QUINELATO LTDA.

Através do presente instrumento de Contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Teixeira**, CNPJ n.º 18.134.056/001-02, estabelecida a Antônio Moreira Barros, 101, Centro, doravante denominada **Contratante**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, José Diogo Drumond Neto e de outro a empresa **Ferraz e Quinelato Ltda.**, CNPJ. N.º 25.404.096/0001-84, Inscrição Estadual n.º 685.597.992.0179, estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, 49, centro na cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo seu procurador Fernando Milagres Inácio, CPF n.º 023.861.456-54, RG M-6.627.401 SSP/MG, doravante denominado **Contratado**, acordam em assinar o presente termo de Contrato Administrativo, nos termos do Processo n.º 003/2017, Pregão Presencial n.º 001/2017, homologada pelo Chefe do Poder Executivo em 10/02/2017. As partes contratantes, de mútuo acordo, acertam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, conforme detalhado no anexo II do Edital.

1.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações do edital.

1.3 - A **Contratada** obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela **Contratante**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for sanado a correção do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Para atender as despesas constantes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.1 – 02 04 01 – 04 122 002 2.0018 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 29.354,00
2.2 – 02 04 01 – 04 122 002 2.0019 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 26.208,00
2.3 – 02 06 02 – 12 361 007 2.0044 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 102.393,00
2.4 – 02 06 03 – 12 361 007 2.0051 – 3390 30 – FUNDEB	– R\$ 110.208,00
2.5 – 02 06 04 – 12 361 007 2.0059 – 3390 30 – SEE	– R\$ 110.208,00
2.6 – 02 06 04 – 12 361 007 2.0060 – 3390 30 – PNATE	– R\$ 51.820,72
2.7 – 02 06 04 – 12 361 007 2.0061 – 3390 30 – SEDUC	– R\$ 82.656,00
2.8 – 02 06 04 – 12 364 029 2.0063 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 41.787,20
2.9 – 02 07 02 – 10 301 018 2.0071 – 3390 30 – ATENÇÃO BÁSICA	– R\$ 129.246,00
2.10 – 02 07 02 – 10 302 021 2.0079 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 163.672,00
2.11 – 02 07 02 – 10 304 019 2.0083 – 3390 30 – VIGSAN	– R\$ 6.217,00
2.12 – 02 07 02 – 10 305 017 2.0084 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 6.217,00
2.13 – 02 09 02 – 15 451 010 2.0104 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 72.972,00
2.14 – 02 09 02 – 15 452 010 2.0109 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 50.986,00
2.15 – 02 09 02 – 26 782 011 2.0112 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 329.899,00
2.16 – 02 09 03 – 04 122 002 2.0113 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 23.376,00
2.17 – 01 11 01 – 08 244 004 2.0141 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 28.188,00
2.18 – 02 12 02 – 04 122 002 2.0149 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 17.801,00
2.19 – 02 12 02 – 20 601 028 2.0152 – 3390 30 – RECURSO PRÓPRIO –	R\$ 141.678,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

3.1 - O material será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades da PMT, através da Ordem de Compra devidamente assinada pelo ordenador de despesa.

3.2 – A forma de entrega dos combustíveis será de forma imediata, sendo os veículos e máquinas abastecidos diretamente das bombas.

3.3 – Os lubrificantes deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias diretamente na Prefeitura Municipal de Teixeira

3.4 - A entrega dos produtos será apenas na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, situada a Rua Antônio de Moreira Barros, 101 em dias úteis das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal, após o recebimento definitivo dos produtos, caracterizado pela atestação da Nota Fiscal pela Secretaria Requisitante.

4.2 – Entende-se por aferição, a conferência e aceitação pelas Secretarias requisitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O preço total do contrato é de R\$ 1.524.886,92 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços dos produtos a serem fornecidos poderão ser alterados, desde que, comprovado o aumento do preço de custo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência da assinatura à 31 de dezembro de 2017 ou findo o seu saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

7.2 – Efetuar o pagamento em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 – Fornecer o objeto deste contrato em perfeitas condições para uso, devendo manter a mesma qualidade e condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

8.2 - Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro de transporte.

8.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **Contratada**, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato

8.5 - A contratada será responsável dentro das normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente pela destinação final dos resíduos dos lubrificantes trocados pela PMT, de forma que não afete negativamente o meio ambiente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9. 1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções:

9.1.1 - Multa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas de atraso.

9.1.2 - Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira por um período de 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada a má-fé da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

9.1.3 - Em caso da não entrega do material, será consubstanciada a inadimplência total da licitante vencedora, que ficará sujeita a multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

Parágrafo segundo: Se durante a vigência do presente Contrato, uma das partes desejar rescindir o Contrato, este será feito mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias e conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

11.1 - Aplicam-se ao presente contrato e tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com suas modificações posteriores); aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1 - O presente contrato, no interesse da CONTRATANTE, poderá ter aumentado ou reduzido o seu valor nos limites legais, e máximos, de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato entra em vigor após a sua assinatura, e deverá ser publicado seu extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai acompanhado de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, 10 de fevereiro de 2017.

José Diogo Drumond Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Ferraz e Quinelato Ltda.
Fernando Milagres Inácio

Testemunhas:

CPF:

CPF: